

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º:	1988085/2025
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
CNPJ:	37.499.332/0001-72
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS:	VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CAMPO NOVO DO PARECIS
NÚMERO OS:	1562/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ALAN FERNANDES PIMENTA





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO	4
3. DOS ATOS DE GESTÃO	5
3. 1. Regras Específicas - Poder Legislativo Municipal	5
3. 1. 1. Repasses recebidos	5
3. 1. 2. Gasto Total	5
3. 1. 3. Despesa com folha de pagamento	6
3. 1. 4. Despesa com pessoal	6
3. 1. 5. Subsídio dos vereadores	6
3. 1. 6. Sessões extraordinárias	7
3. 2. Despesas	7
3. 3. Licitações e contratações diretas	8
3. 4. Contratos	9
3. 5. Encargos Previdenciários	11
3. 6. Restos a Pagar	11
3. 7. Bens (imóveis e móveis)	12
3. 8. Prestação de Contas	12
3. 9. Sistema de Controle Interno	12
3. 10. Transparência Pública	13
3. 11. Outros aspectos relevantes	15
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE	
5. DENÚNCIAS	15
6. REPRESENTAÇÕES	16
7. TOMADA DE CONTAS	16
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR	16
8. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	16
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GESTÃO	18
Quadro: 1.1 - Controlador Interno	18
Anexo: 2 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - CÂMARA	19
Quadro: 2.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	19





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	19
Quadro: 2.3 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	20
Quadro: 2.4 - Receita Corrente Líquida (RCL)	21
Quadro: 2.5 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	21
Quadro: 2.6 - [AUXILIAR] - FUNDEB	22
Quadro: 2.7 - Gastos com Pessoal - Detalhado	23
Quadro: 2.8 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	25
Quadro: 2.9 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	25
Quadro: 2.10 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	26
Quadro: 2.11 - Auxiliar – Gastos com Inativos	26
Quadro: 2.12 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	26
Anexo: 3 - CONTRATOS	27
Quadro: 3.1 - Contratos por tipo	27
Quadro: 3.2 - Fiscal do Contrato	27
Quadro: 3.3 - Relatórios de acompanhamento de fiscalização	27
Quadro: 3.4 - Resumo - Relatórios de acompanhamento de fiscalização	28





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário(a):

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar n° 269/2007, apresenta-se o relatório preliminar sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de **CAMPO NOVO DO PARECIS** para subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas, por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras requeridas ao controlador interno, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Vereador Presidente:

NOME:	PERÍODO:
GESTOR	CÂMARA
VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO	01/01/2024 a 31/12/2024
Control-P	

Responsável Contábil:

NOME	CRC	DATA INICIO	DATA FIM
Responsável Contábil			
DANIELA VOLPATO TOLARDO	12542	14/11/2012	
Control-P			





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Controlador Interno:

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
Controlador Interno		
Wilson Xavier Albino	01/01/2024	
Control D		

Control-P

3. DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e em critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado, foram selecionadas pela equipe técnica, com anuência do Supervisor, os seguintes pontos de controle para a análise das contas anuais de gestão.

3. 1. Regras Específicas - Poder Legislativo Municipal

Foram obtidas informações para aferição de regras específicas do Poder legislativo, especificadas a seguir.

3. 1. 1. Repasses recebidos

Para o exercício de **2024**, foram previstos repasses no valor de **R\$ 12.430.000,00** (Anexo 1 - Quadro 1.1), sendo efetivamente recebido o montante de **R\$ 12.430.000,00** (Anexo 1 - Quadro 1.2).

3. 1. 2. Gasto Total





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 11.264.743,88 correspondente a 4,18% da receita base de R\$ 269.094.648,61 estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

 Os gastos efetuados pelo Poder Legislativo estão de acordo com a legislação.

3. 1. 3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de **R\$ 6.779.619,55**, correspondendo a **54,54%** da sua receita de **R\$ 12.430.000,00**, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1° do art. 29-A da Constituição Federal.

1) Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, estão dentro do percentual de 70% de sua receita.

3. 1. 4. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 6.575.207,16 correspondente a 1,84% da RCL Ajustada no valor de R\$ 356.200.252,33, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

1) Os gastos com pessoal estão de acordo com os limites estabelecidos pela legislação.

3. 1. 5. Subsídio dos vereadores





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei n.º 2.163/2020.

Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de **R\$ 7.502,97** para os vereadores e de **R\$ 7.502,97** para o presidente.

Com objetivo de se avaliar se o subsídio dos vereadores está de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes conclusões da fiscalização:

- 1) O subsídio dos vereadores não excedeu o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual.
- 2) O total da despesa com remuneração dos vereadores no exercício obedeceu ao percentual de 5% da Receita do Município.
- 3) O pagamento de remuneração e subsídios não foram superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

3. 1. 6. Sessões extraordinárias

Com objetivo de se avaliar se houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinárias, apresenta-se a seguinte conclusão da fiscalização:

1) Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias.

3. 2. Despesas





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes conclusões resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) Não foram constatadas despesas não autorizadas / ilegais e/ou ilegítimas.
- 2) Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).
- 3) Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.
- 4) Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço.
- 5) Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3. 3. Licitações e contratações diretas

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes conclusões resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante dispensa de licitação diante do baixo valor das contratações.
- 2) Foram apresentadas justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação.
- 3) Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório.



Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

4) Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação.

5) Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente.

6) Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade.

7) Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos.

8) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes.

9) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes.

10) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes.

11) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes.

3. 4. Contratos

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes conclusões resultantes da análise da amostra selecionada:

Contratos:





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

TIPO DE CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
Prestação de Serviço	9	R\$ 222.286,74	R\$ 222.286,74
Compra	6	R\$ 74.316,77	R\$ 74.316,77
	15	R\$ 296.603,51	R\$ 296.603,51

APLIC - Informes Mensais / Contratos

Relação de fiscais dos contratos :

NOME DO FISCAL	CPF	QTDE DE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO
JULIANA SAMARA DE SOUZA LEMOS	987.015.841-20	13	R\$ 265.379,51
STELLA REGINA PYDD PILGER	722.153.801-87	1	R\$ 15.600,00
MAGDA SOARES DA SILVA	032.988.011-00	5	R\$ 147.959,51
VALTEIR DA SILVA NEVES	032.513.591-69	2	R\$ 27.850,00
JOAO CARLOS GEHRING JUNIOR	023.713.461-60	1	R\$ 15.600,00
NAIR DOS SANTOS GOMES GOULART	654.873.891-87	1	R\$ 15.624,00
		23	R\$ 488.013,02

APLIC > Informes Mensais > Contratos> Contratos

Quantidade de relatórios de acompanhamento da fiscalização encaminhados:

QTDE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO	QTDE DE RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO
15	R\$ 296.603,51	43

APLIC - Informes Mensais / Contratos

- 1) A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.
- 2) Considerando as limitações do trabalho de auditoria, o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, foi eficiente.
- 3) Considerando as limitações do trabalho de auditoria, a prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ocorreu de acordo com a legislação vigente.





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

- 4) Considerando as limitações do trabalho de auditoria, a prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos na legislação vigente.
- 5) Considerando as limitações do trabalho de auditoria, as alterações contratuais foram efetuadas em consonância com a legislação vigente.
- 6) Considerando as limitações do trabalho de auditoria, as alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação.
- 7) Considerando as limitações do trabalho de auditoria, o objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

3. 5. Encargos Previdenciários

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes conclusões resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) Conforme parecer do controle interno, houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria.
- 2) Conforme parecer do controle interno, houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria.
- 3) Conforme parecer do controle interno, as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria.

3. 6. Restos a Pagar

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes conclusões resultantes da análise da amostra selecionada:





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

1) Não houve registro de restos a pagar.

3. 7. Bens (imóveis e móveis)

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes conclusões resultantes da análise da amostra selecionada:

1) Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc).

3. 8. Prestação de Contas

Cumpre destacar que os achados relativos à intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação de natureza interna nos termos do inciso IV do artigo 97 da Resolução Normativa TCE nº 16/2021.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes conclusões resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT.
- 2) As informações constatadas pelas equipes técnicas não divergem das enviadas ao Tribunal de Contas.
- 3) Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

3. 9. Sistema de Controle Interno





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

O Sistema de Controle Interno do Município de Campo Novo dos Parecis foi criado por meio da Lei nº 1.213/2007.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes conclusões resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade.
- O cargo de controlador interno é provido por meio de concurso público (Concurso 001/2012).
- 3) O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade.
- 4) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades /ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração
- 5) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades /ilegalidades constatadas.
- 6) Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI, já que se utilizam das normas da prefeitura.
- 7) O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno.
- 8) A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade.

3. 10. Transparência Pública





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024 (https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit)

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 e 2024 acerca da transparência da Câmara Municipal de **CAMPO NOVO DO PARECIS** , cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão nº 918 /2024.

EXERCÍCIOS	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	46,32%	BÁSICO
2024	70,77%	INTERMEDIÁRIO

https://radardatransparencia.atricon.org.br/





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Câmara, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes aos ciclos de 2023 e 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em https://radardatransparencia.atricon.org.br/

1) No exercício de 2024, a Câmara Municipal de Campo Novo dos Parecis atingiu 70,77% de índice de transparência, conquistando, o nível intermediário de transparência pública, evoluindo de 46,42% (nível básico) em 2023. Apesar disso, sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Câmara Municipal de Campo novo dos Parecis para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

3. 11. Outros aspectos relevantes

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e/ou recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

5. DENÚNCIAS

Conforme pesquisa no Sistema Control-P, no Exercício 2024 não foram protocolados processos de Denúncias nem de Comunicação de Irregularidade em desfavor da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

6. REPRESENTAÇÕES

Conforme pesquisa no Sistema Control-P, no Exercício de 2024 não foram protocolados processos de Representações em desfavor da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

7. TOMADA DE CONTAS

Conforme pesquisa no Sistema Control-P, no Exercício de 2024 não constam processos de Tomada de Contas protocolados em desfavor da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Conforme os procedimentos de auditoria aplicados e devidamente registrados em papéis de trabalho, não foram encontradas irregularidades na análise das contas de gestão da Câmara Municipal de Campo Novo dos Parecis, assim, pedese que as contas sejam julgadas REGULARES.

8. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, opina-se que as contas de gestão da Câmara de Campo Novo dos Parecis no exercício de 2024 sejam julgadas REGULARES com a seguinte recomendação:

a) Em razão de no exercício de 2024, a Câmara Municipal de Campo Novo dos Parecis ter atingido 70,77% de índice de transparência, conquistando, o nível intermediário de transparência pública, recomenda-se à atual gestão da Câmara Municipal de Campo Novo dos Parecis que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

Data de processamento: 01/04/2025



Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PRIMEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá.

Em Cuiabá-MT, 8 de maio de 2025

ALAN FERNANDES PIMENTA

AUDITOR PUBLICO EXTERNO RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA



Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GESTÃO CÂMARA MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - 2024

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GESTÃO

Quadro: 1.1 - Controlador Interno

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
Controlador Interno		
Wilson Xavier Albino 01/01/2024		

Control-P





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 2 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - CÂMARA

Quadro: 2.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 78.885.592,88
Impostos	R\$ 73.771.209,25
IPTU	R\$ 12.020.491,83
IRRF	R\$ 19.085.132,73
ITBI	R\$ 9.273.331,52
ISSQN	R\$ 33.392.253,17
TAXAS	R\$ 4.853.081,10
Contribuição de Melhoria	R\$ 261.302,53
Transferências da União	R\$ 48.766.403,61
FPM	R\$ 37.096.295,31
Transf. ITR	R\$ 11.670.108,30
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 141.442.652,12
ICMS	R\$ 129.131.593,68
IPVA	R\$ 11.675.608,63
IPI (Exportação)	R\$ 622.308,11
CIDE	R\$ 13.141,70
TOTAL GERAL	R\$ 269.094.648,61
População do Município	45.899
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 18.836.625,40
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 12.430.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 11.264.743,88

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 2.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 12.430.000,00	R\$ 269.094.648,61	4,61%	7,00%	
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 11.264.743,88	R\$ 269.094.648,61	4,18%	7,00%	REGULAR





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 6.779.619,55	R\$ 12.430.000,00	54,54%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 6.575.207,16	R\$ 356.200.252,33	1,84%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesa > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 2.3 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 441.778.182,48	R\$ 419.592.035,01	94,97%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 126.066.111,04	R\$ 90.165.642,36	71,52%
Receita de Contribuições	R\$ 19.044.205,77	R\$ 17.778.266,89	93,35%
Receita Patrimonial	R\$ 11.448.314,64	R\$ 14.760.218,75	128,92%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 8.100.966,93	R\$ 9.248.626,18	114,16%
Transferências Correntes	R\$ 274.476.006,94	R\$ 283.584.317,87	103,31%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.642.577,16	R\$ 4.054.962,96	153,44%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 26.894.309,59	R\$ 10.388.403,17	38,62%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 287.290,59	R\$ 615.299,15	214,17%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 26.607.019,00	R\$ 9.773.104,02	36,73%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 468.672.492,07	R\$ 429.980.438,18	91,74%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 70.630.768,13	-R\$ 40.247.046,54	56,98%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 33.955.370,57	-R\$ 37.241.594,44	109,67%
Renúncias de Receita	-R\$ 36.675.397,56	-R\$ 2.179.255,01	5,94%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 826.197,09	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 398.041.723,94	R\$ 389.733.391,64	97,91%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 21.668.551,38	R\$ 20.622.159,94	95,17%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 419.710.275,32	R\$ 410.355.551,58	97,77%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.4 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 419.592.035,01
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 3.133.927,77
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 416.458.107,24
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 11.511.719,63
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 1.017.918,25
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 37.241.594,44
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 366.686.874,92
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 5.510.018,59
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 361.176.856,33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 2.826.000,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 358.350.856,33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 2.150.604,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 356. 200.25 2,33
APLIC > Informes Mensais > CE/LRE Limites/Documentações > Receita C	Corrente Líquida Anual (preliminar)

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 2.848.995,59
Receita de Contribuição	R\$ 44.108,80
Receita Patrimonial	R\$ 41.932,59
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 198.890,79
TOTAL	R\$ 3.133.927,77

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.6 - [AUXILIAR] - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 33.955.370,57	R\$ 33.955.370,57
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 37.241.594,44	R\$ 37.241.594,44

Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita> Deduções para o FUNDEB.





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.7 - Gastos com Pessoal - Detalhado

	LEGISLATIVO		
DESPESA COM PESSOAL	(últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 6.779.619,55	R\$ 0,00	
1. Pessoal Ativo	R\$ 6.779.619,55	R\$ 0,00	
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 6.119.610,97	R\$ 0,00	
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 660.008,58	R\$ 0,00	
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.2 Pensões:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
(§1º do art. 18 da LRF):	Αψ 0,00	1(4 0,00	
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 204.412,39	R\$ 0,00	
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados:	R\$ 204.412,39	R\$ 0,00	
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Data de processamento: 01/04/2025 Página 23





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

	LEGISLATIVO		
DESPESA COM PESSOAL	(últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	
TOTAL	R\$ 6.575.207,16	R\$ 0,00	
DTP	R\$ 6.575.207,16		

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.8 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

	DESPESAS EXECUTADAS		
DESPESA COM PESSOAL	(ÚLTIMOS 12 MESES)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 6.779.619,55	R\$ 0,00	
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 6.779.619,55	R\$ 0,00	
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 204.412,39	R\$ 0,00	
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 204.412,39	R\$ 0,00	
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 6.575.207,16	R\$ 0,00	
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 6.575.207,16		

Relatório Contas de Gestão> Quadro 1.6 – Gasto com Pessoal Detalhado

Quadro: 2.9 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	LEGISLATIVO
DESPESA TOTAL PESSOAL - LEGISLATIVO	R\$ 6.575.207,16
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 356.200.252,33
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	1,84%





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	LEGISLATIVO
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	5,70%

Relatório Contas de Gestão> Quadro 1.6 – Gasto com Pessoal Detalhado. Relatório Contas de Gestão> Quadro 1.4 – Receita Corrente Líquida (RCL) – Campo "Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal"

Quadro: 2.10 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 6.119.610,97	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 660.008,58	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 6.779.619,55	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 6.779.619,55	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 2.11 - Auxiliar - Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 2.12 - Auxiliar - Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	
Despesas Câmara	R\$ 11.264.743,88	
Gastos com Inativos	R\$ 0,00	
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 11.264.743,88	

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 3 - CONTRATOS

Quadro: 3.1 - Contratos por tipo

TIPO DE CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
Prestação de Serviço	9	R\$ 222.286,74	R\$ 222.286,74
Compra	6	R\$ 74.316,77	R\$ 74.316,77
	15	R\$ 296.603,51	R\$ 296.603,51

APLIC - Informes Mensais / Contratos

Quadro: 3.2 - Fiscal do Contrato

NOME DO FISCAL	CPF	QTDE DE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO
JULIANA SAMARA DE SOUZA LEMOS	987.015.841-20	13	R\$ 265.379,51
STELLA REGINA PYDD PILGER	722.153.801-87	1	R\$ 15.600,00
MAGDA SOARES DA SILVA	032.988.011-00	5	R\$ 147.959,51
VALTEIR DA SILVA NEVES	032.513.591-69	2	R\$ 27.850,00
JOAO CARLOS GEHRING JUNIOR	023.713.461-60	1	R\$ 15.600,00
NAIR DOS SANTOS GOMES GOULART	654.873.891-87	1	R\$ 15.624,00
		23	R\$ 488.013,02

APLIC > Informes Mensais > Contratos> Contratos

Quadro: 3.3 - Relatórios de acompanhamento de fiscalização

Nº CONTRATO	VALOR ATUALIZADO	QTDE DE RELATÓRIOS	NOME DO FISCAL
00000000007/2024	R\$ 11.960,00	3	JULIANA SAMARA DE SOUZA LEMOS
0000000011/2024	R\$ 25.050,00	2	VALTEIR DA SILVA NEVES
0000000014/2024	R\$ 101.492,74	1	JULIANA SAMARA DE SOUZA LEMOS
0000000001/2024	R\$ 17.760,00	3	JULIANA SAMARA DE SOUZA LEMOS
00000000002/2024	R\$ 15.624,00	3	NAIR DOS SANTOS GOMES GOULART
0000000008/2024	R\$ 19.567,64	2	MAGDA SOARES DA SILVA
0000000004/2024	R\$ 13.050,00	1	JULIANA SAMARA DE SOUZA LEMOS





Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Nº CONTRATO	VALOR ATUALIZADO	QTDE DE RELATÓRIOS	NOME DO FISCAL
0000000015/2024	R\$ 15.600,00	1	JOAO CARLOS GEHRING JUNIOR
00000000005/2024	R\$ 15.000,00	1	JULIANA SAMARA DE SOUZA LEMOS
00000000008/2024	R\$ 19.567,64	2	JULIANA SAMARA DE SOUZA LEMOS
0000000009/2024	R\$ 6.803,64	2	MAGDA SOARES DA SILVA
00000000009/2024	R\$ 6.803,64	2	JULIANA SAMARA DE SOUZA LEMOS
0000000012/2024	R\$ 2.800,00	2	JULIANA SAMARA DE SOUZA LEMOS
0000000015/2024	R\$ 15.600,00	1	STELLA REGINA PYDD PILGER
00000000003/2024	R\$ 17.400,00	3	JULIANA SAMARA DE SOUZA LEMOS
00000000006/2024	R\$ 14.400,00	3	JULIANA SAMARA DE SOUZA LEMOS
0000000014/2024	R\$ 101.492,74	1	MAGDA SOARES DA SILVA
0000000013/2024	R\$ 6.634,95	1	MAGDA SOARES DA SILVA
00000000013/2024	R\$ 6.634,95	1	JULIANA SAMARA DE SOUZA LEMOS
00000000010/2024	R\$ 13.460,54	2	JULIANA SAMARA DE SOUZA LEMOS
0000000010/2024	R\$ 13.460,54	2	MAGDA SOARES DA SILVA
00000000011/2024	R\$ 25.050,00	2	JULIANA SAMARA DE SOUZA LEMOS
0000000012/2024	R\$ 2.800,00	2	VALTEIR DA SILVA NEVES
	R\$ 488.013,02	43	

APLIC - Informes mensais / Contratos

Quadro: 3.4 - Resumo - Relatórios de acompanhamento de fiscalização

QTDE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO	QTDE DE RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO				
15 R\$ 296.603,51 43						
ADLIO Informed Managin / Contrator						

APLIC - Informes Mensais / Contratos







PROCESSO № : 198.808-5/2025 (AUTOS DIGITAIS)

UNIDADE : CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2024

RESPONSÁVEIS : VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

PARECER Nº 1.491/2025

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. EXERCÍCIO DE 2024. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA REGULARIDADE DAS CONTAS.

1.RELATÓRIO

- 1. Trata-se da apreciação das **Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis MT,** referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Vanderlei Marcos Pulga Baioto, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.
- 2. A 1ª Secretaria de Controle Externo confeccionou o relatório técnico preliminar¹ de auditoria, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão, onde não apontou nenhuma irregularidade.
- 3. Após, vieram os autos para manifestação ministerial. **É a síntese do necessário.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. Nos termos do art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso julgar

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

¹ Documento digital nº. 601465/2025.





as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração Indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

- 5. Ainda nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do TCE/MT, a fiscalização levada a efeito por essa Egrégia Corte de Contas tem por finalidade verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade dos atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, as aplicações das subvenções sociais e econômicas e a renúncia de receitas, conforme disposto no art. 70 combinado com art. 75, ambos da Constituição Federal.
- 6. No caso dos autos, a análise das contas anuais de gestão se deu com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, nos processos físicos e nas informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, nas publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos e de gestão praticados no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.
- 7. Embasado em tais elementos informativos a respeito do ente fiscalizado e dos critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao jurisdicionado, foram selecionadas às seguintes áreas de gestão, sobre as quais recaíram as análises da auditoria: Atos de Gestão; Regras Especificas do Poder Legislativo; Despesas; Licitações e Contratos; Contratos Administrativos; Restos a Pagar; Bens (Imóveis ou Móveis); Prestação de Contas; Transparência Pública; Sistema de Controle Interno; e o Cumprimento das Determinações/Recomendações, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.







8. Dessa análise, realizada pela 1º Secretaria de Controle Externo, consubstanciada no relatório técnico de auditoria encartado no documento digital nº. 604465/2025 não foram identificadas irregularidades.

2.1. Demais aspectos da gestão do legislativo municipal

- 9. Conforme apontado no Relatório Técnico Preliminar², para o exercício de 2024, foram previstos na Lei Orçamentária Anual, repasses no montante de **R\$** 12.430.000,00 ao legislativo municipal, sendo efetivamente recebido o valor de **R\$** 12.430.000,00.
- 10. Ademais, o **total da despesa do Poder Legislativo Municipal**, incluídos os subsídios dos vereadores, foi de R\$ 11.264.743,88 o que correspondente a 4,18% da receita base (de R\$ 269.094.648,61), estando em conformidade ao limite de 7% estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal.
- 11. Quanto às despesas com folha de pagamento, observou-se que o total de gastos com pessoal da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis -MT foi de R\$ 6.779.619,55, no percentual de 54,54% de sua receita, estando dentro do limite máximo imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando dentro do limite de 70% imposto pelo § 1º do Art. 29-A da CF.
- 12. Bem assim, os gastos **com folha de pagamento** da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis MT corresponderam a 1,84% (R\$ 6.575.207,16) do duodécimo recebido, estando dentro do limite de 6% previsto no artigo 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 13. Da mesma forma, o total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício obedeceu ao percentual de 5% da receita do Município, estabelecido pelo inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal e o subsídio dos Vereadores não foi

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

² Documento digital nº. 604465/2025.





superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (art. 37, inc. XI, da Constituição Federal), sendo o valor de R\$ 7.502,97 tanto para o Vereador Presidente quanto para os demais, no exercício de 2024.

- 14. Não foi constatado o pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7°, da CF e Acórdão n° 291/2007 TCE/MT).
- 15. No que diz respeito às **despesas** analisadas pela unidade técnica, não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 c/c 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 4º da Lei 4.320/64); não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores aos contratados (superfaturamento); bem como, os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (arts. 63 e 2º, da Lei nº. 4.320/64).
- 16. De mais a mais, na liquidação das despesas foram constatados documentos suficientes para a comprovação da entrega dos produtos ou da prestação do serviço (art. 63, Lei 4.320/64) e foram retidos todos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.
- 17. Em relação às **licitações, contratações diretas e contratos**, verificou-se a análise, por amostragem, dos seguintes contratos: a) 07/2024; b) 11/2024; c) 14/2024; d) 01/2024; e) 0/2024; f) 08/2024; g) 04/2024; h) 15/024; i) 05/2024; j) 08/2024; k) 09/2024; l) 09/2024; m) 12/2024; n) 03/2024; o) 06/2024; 13/2024; p) 10/2024; q) 11/2024; e r) 12/2024. Os contratos foram acompanhados por representantes da administração pública e com relatórios devidamente apresentados.
- 18. Em relação aos **encargos previdenciários** a Secex constatou, após pesquisa no sistema Aplic (Menu- Informes Mensais Despesas Empenhos), que a Câmara Municipal **recolheu mensalmente as contribuições previdenciárias.**







- 19. Além disso, constatou-se que no exercício **não houve inscrição de resto a pagar** (sistema Aplic Menu Prestação de Contas Contas de Gestão Resto a pagar).
- 20. Em relação ao **controle patrimonial**, observou-se que há controle de custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.
- 21. Do mesmo modo, **as prestações de contas** foram devidamente enviadas a esta corte de contas e dentro do prazo estipulado.
- 22. Quanto ao **sistema de controle interno**, observou-se que este foi devidamente instituído no município.
- 23. Outrossim, não foram constatadas omissões do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007; e, houve a observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
- 24. No que se refere à **transparência pública**, o índice de transparência da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis MT subiu de 43,32% Básico em 2023 para 70,77% Intermediário em 2024, demonstrando, assim evolução, tendo a equipe técnica opinado pela expedição de recomendação para que se implementem medidas para alcançar 100% no referido índice, com o que anui o Ministério Público de Contas tendo em vista que a publicidade é princípio fundamental da administração pública (artigo 37, da CRFB/88) e que somente é observado com a adequada transparência pública ativa (Lei n. 12.527/2011).
- 25. Por fim, **não foram apresentadas denúncias e representações** quanto ao ente fiscalizado, no exercício de 2024 e **não constam recomendações ou determinações não cumpridas**.







26. Do mesmo modo, também não se verificou a existência de **Tomada de Contas** contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT no exercício de 2024.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise Global

- 27. Em análise final quanto ao apurado nestes autos, infere-se que a gestão da unidade jurisdicionada apresentou resultados satisfatórios relativo aos atos de gestão praticados no exercício de 2024, haja vista a observância do regramento constitucional e legal no tocante a estes atos, concluindo este *Parquet* de Contas pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis MT, não sendo identificada nenhuma irregularidade.
- 28. Ademais, pontue-se que durante o período analisado não existiram processos em trâmite que discutissem irregularidades imputadas à gestão, como denúncias, representações, acompanhamentos de determinações ou Tomada de Contas, perante esta Corte de Contas.
- 29. Diante disso, considerando os bons resultados da gestão, o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso entende pela Regularidade das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis MT.

3.2. Conclusão

30. Pelo exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos acerca da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da unidade gestora em análise, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51 da Constituição Estadual), no exercício de suas atribuições institucionais, **opina**:







a) pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Vanderlei Marcos Pulga Baioto, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007; e

b) pela expedição e recomendação à gestão para que adote medidas e rotinas administrativas para alcançar 100% no índice de transparência, em observância ao princípio da publicidade (artigo 37, da CRFB/88) e da transparência pública (Lei n. 12.527/2011).

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 19 de maio de 2025.

(assinatura digital)³
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa N° 9/2012 do TCE/MT.



GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO N°	:	198.808-5/2025
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
RESPONSÁVEL	:	VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO – EX-GESTOR
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RELATÓRIO

- 1. Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, relativas ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Vanderlei Marcos Pulga Baioto, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT), Lei Complementar 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) e Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno TCE-MT).
- 2. A contabilidade do referido Poder Legislativo ficou ao encargo da **Sra. Daniela Volpato Tolardo** (CRC 12542) e o Controle Interno foi exercido pelo **Sr. Wilson Xavier Albino.**
- 3. A seguir, serão apresentados aspectos relevantes extraídos do Relatório Técnico produzido pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar), os quais consolidam o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das extraídas mediante sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de impressa municipais, das notícias divulgadas pela mídia em geral e de outras requeridas ao controlador interno, que abrangem a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

1. REPASSES RECEBIDOS





GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

4. Para o exercício de 2024, foram previstos repasses no valor de **R\$ 12.430.000,00** (doze milhões, quatrocentos e trinta mil reais) à Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, sendo efetivamente recebido o montante acima discriminado.

2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.1. Gasto total

5. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, foi de **R\$ 11.264.743,88** (onze milhões, duzentos sessenta quatro mil, setecentos quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), correspondente a **4,18**% da receita base de **R\$ 269.094.648,61** (duzentos sessenta nove milhões, noventa e quatro mil, seiscentos quarenta oito reais e sessenta e um centavos), **cumprindo o limite** de 7% estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

2.2. Despesa com folha de pagamento

6. A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de **R\$ 6.779.619,55** (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), o que representa **54,54**% da receita de **R\$ 12.430.000,00** (doze milhões, quatrocentos e trinta mil reais), e **retrata que não foi ultrapassado o limite** descrito no artigo 29-A, § 1°, da Constituição Federal (70%).

2.3. Despesa com pessoal

7. A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de **R\$ 6.575.207,16** (seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e sete reais e dezesseis centavos), correspondente a **1,84%** da Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada do Município de Campo Novo do Parecis **(R\$**





GABINETE DE CONSELHEIRO Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto Telefone: (65) 3613-7513 | 37535

E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

356.200.252,33), fato esse que revela o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, "a", da LRF.

2.4. Subsídio dos vereadores

- 8. O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 2.163/2020.
- 9. Com efeito, para o exercício de 2024, ficou estipulado o valor mensal de **R\$ 7.502,97** (sete mil, quinhentos e dois reais e noventa e sete centavos) para os vereadores e Presidente da Câmara. Desse modo, assinalou-se que **o subsídio dos vereadores não excedeu** o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual e nem foi superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, estando de pleno acordo com as normas previstas nos arts. 29, inciso VI, alínea "b", e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

3. DESPESAS

10. Na avaliação das despesas, a equipe de auditoria declarou que: - não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas; - não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento); - os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação; - na liquidação da despesa, foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou a prestação do serviço; e, - os tributos foram retidos, nos casos em que deveria fazê-lo.

4. RESTOS A PAGAR

11. Sobre esse tópico, a equipe de auditoria anunciou que não houve registro de restos a pagar.





GABINETE DE CONSELHEIRO Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto Telefone: (65) 3613-7513 | 37535 E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

- 12. Durante o exercício de 2024, no que diz respeito às contribuições previdenciárias, com base na análise da amostra selecionada e no parecer do controle interno, verificou-se que os valores patronais, bem como o montante descontado dos servidores, foram respectivamente pagos e repassados à previdência geral e/ou própria.
- 13. Nessa esfera, também foi consignado que a Câmara Municipal contabilizou a contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria.

6. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

De acordo com a metodologia padronizada pelo Programa Nacional de Transparência Publica – PNTP, a equipe de auditoria registrou que, no exercício de 2024, a Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis alcançou o nível "intermediário" de transparência pública, atingindo 70,77% dos requisitos obrigatórios. Apesar desse resultado demonstrar uma evolução positiva ao comparar com o exercício de 2023, em que se atingiu o nível básico (46,42%), sugeriu a expedição de recomendação à atual gestão, com vistas à adoção de medidas que assegurem o cumprimento integral (100%) dos referidos requisitos, em observância aos preceitos constitucionais e legais pertinentes à transparência na administração pública.

7. RESULTADO DA APURAÇÃO REALIZADA PELA 1ª SECEX

15. Em sede de **Relatório Técnico Preliminar** (doc. digital nº 601465/2025), a equipe de auditoria **não discriminou nenhuma irregularidade**. Contudo, diante do percentual de atendimento aos requisitos obrigatórios de transparência pública (70,77%), sugeriu, consoante já mencionado no tópico precedente, a expedição de recomendação.





GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

- 16. Com efeito, mediante o Ofício nº 139/2025/GAB/DN (doc. digital nº 602112/2025), foi dado **ciência** ao responsável do teor do mencionado relatório.
- 17. Nesse contexto, destaca-se que, em decorrência da inexistência de apontamentos de irregularidades por parte da equipe de auditoria, não se fez necessária a elaboração de Relatório Técnico Conclusivo, tampouco a emissão de notificação para apresentação de alegações finais.
- 18. **O Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 1.491/2025** (doc. digital nº 604775/2025), subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, **opinou:**
 - a) pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis MT, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Vanderlei Marcos Pulga Baioto, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007; e
 - **b)** pela **expedição e recomendação** à atual gestão para que adote medidas e rotinas administrativas para alcançar 100% no índice de transparência, em observância ao princípio da publicidade (artigo 37, da CRFB/88) e da transparência pública (Lei n. 12.527/2011).
- 19. É o relatório.

Cuiabá, MT, 9 de junho de 2025.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





GABINETE DE CONSELHEIRO Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto Telefone: (65) 3613-7513 | 37535

E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO N°	:	198.808-5/2025
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
RESPONSÁVEL	:	VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO – EX-GESTOR
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RAZÕES DO VOTO

- 20. Conforme já consignado no Relatório que acompanha este voto, a equipe de auditoria, após análise dos documentos e informações relacionados às contas ora apreciada, **não apontou nenhuma irregularidade** nos atos de gestão realizados pela Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, no exercício de 2024.
- 21. Com relação ao índice de transparência, a equipe de auditoria, apesar de não ter discriminado tal fato como irregularidade, informou que a Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis ficou em nível "intermediário", tendo em vista que atingiu 70,77% dos requisitos obrigatórios de transparência, razão pela qual sugeriu a expedição de recomendação à atual gestão para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência.
- 22. Frente a esse quadro e com o intuito de contribuir com o aperfeiçoamento da gestão, compreendo pertinente **expedir recomendação ao atual Chefe do Poder Legislativo**, a fim de que implemente medidas para melhorar o índice de transparência, visando ao atendimento de 100% das condições impostas para assegurar de forma plena o cumprimento das normas constitucionais e legais sobre o tema, assegurando, assim, a plena efetividade dos princípios da publicidade e da transparência administrativa.
- Posto isso, de uma forma geral, depreende-se que o cenário das contas é positivo, pois, além de não ter sido elencada qualquer irregularidade, é possível extrair os seguintes pontos favoráveis detectados pela equipe de auditoria:





GABINETE DE CONSELHEIRO Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto Telefone: (65) 3613-7513 | 37535

E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

- O gasto total da despesa, bem como a despesa com pessoal e o subsídio dos vereadores, **não ultrapassaram os percentuais impostos pela**Constituição da República e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 25. Ademais, em análise por amostragem, restou configurado que: inexistem contribuições previdenciárias inadimplidas com a previdência geral e/ou própria; os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação; na liquidação da despesa, foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço; os tributos foram retidos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo; os processos atinentes aos procedimentos licitatórios e contratos estão em conformidade com os preceitos legais e formais vigentes; e, no âmbito da gestão patrimonial, verificou-se o controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.
- A par desse cenário, é legítimo concluir que a gestão da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, no exercício de 2024, observou os ditames constitucionais e legais que regulam suas atividades administrativas, financeiras, patrimonial e orçamentária, razão pela qual as contas merecem ser julgadas regulares.
- 27. Diante dos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 47, II e 212, da Constituição Estadual, 1º, II e 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), art. 5º, II, 62, II da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo), 1º, II e 162, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT RITCE/MT), **acolho** o Parecer nº 1.491/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e **VOTO** no sentido de:
 - I) julgar REGULARES as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Vanderlei Marcos Pulga Baioto; e,





GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

II) recomendar ao atual chefe do Poder Legislativo Municipal que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

28. Por fim, ressalto que o presente julgamento não afasta eventuais processamentos de denúncias, representações ou outros processos de controle externo, referentes aos atos de gestão realizados em 2024 e não analisados nestes autos.

29. É o voto.

Cuiabá, MT, 9 de junho de 2025.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349 e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSO N°	198.808-5/2025
INTERESSADOS	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
	VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	CONSELHEIRO CAMPOS NETO
SESSÃO DE JULGAMENTO	23/06 A 27/06/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 293/2025 - PV

Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2024. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 198.808-

5/2025.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, II, e 162 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.491/2025 do Ministério Público de Contas, em: I) julgar regulares as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Senhor Vanderlei Marcos Pulga Baioto; e II) recomendar ao atual chefe do Poder Legislativo Municipal que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)





SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349 e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

Presidente

CONSELHEIRO CAMPOS NETO

Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas

